



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122

E-mail: prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

pmguapirama@ig.com.br

Guapirama - Paraná

### LEI Nº 235/2011

**SÚMULA:** Dispõe sobre isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, de mutuários de casas populares que fazem parte de conjuntos habitacionais no Município de Guapirama, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - De acordo com o Art. 82 da Lei Municipal nº 224 de 29 de dezembro de 2010, fica isento do pagamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os mutuários de casas populares que fazem parte de conjuntos habitacionais no Município de Guapirama.

**§ 1º** – A isenção que trata o Art. 1º desta Lei, enquadra-se os mutuários na modalidade caução, que a renda familiar não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos nacional, e que foram contemplados com unidades habitacionais com subsídios governamentais.

**§ 2º** - Não se enquadram na isenção, aqueles que adquiriram imóvel dos mutuários legítimos que foram beneficiários no programa de habitação e que firmaram contrato com a COHAPAR, salvo se os adquirentes transferiram o imóvel junto a COHAPAR e a instituição financeira responsável pelo programa e que deram continuidade às parcelas constante no primeiro contrato.

**§ 3º** - Os suplentes de mutuários, que foram beneficiados no decorrer do programa habitacional, e que legalmente firmaram contrato com a COHAPAR e a instituição financeira responsável, tem direito à isenção de acordo com a Lei.

**Art. 2º** - A isenção poderá ser concedida até a data do último pagamento de parcelas, perdendo nesta data o pré requisito de enquadramento da isenção.

**Parágrafo Único** – Após a data do último pagamento de parcela constante no contrato, independentemente do imóvel estar quitado ou não, será lançado o IPTU e ficará ativo nos cadastros de contribuinte do referido imposto, sem prejuízo dos contribuintes que se enquadram na Lei Municipal nº 054 de 03 de maio de 2006 e alterações de acordo com a Lei Municipal nº 223 de 29 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** - Os mutuários interessados a serem beneficiados pela isenção tratada nesta lei, deverão apresentar requerimento diretamente no setor tributário do Município de acordo com o Art. 291 da Lei Municipal nº 224 de 29 de dezembro de 2010.

**§ 1º** – O prazo para protocolar o requerimento citado neste artigo, deverá ser feito impreterivelmente no mês de janeiro de cada ano. Findo o prazo estabelecido, perderá o contribuinte o direito à isenção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122

E-mail: prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

pmguapirama@ig.com.br

Guapirama - Paraná

**§ 2º** - Após requerimento devidamente protocolado, o Departamento Tributário Municipal de acordo com esta Lei analisará e, o mutuário se enquadrando, será emitido o carnê de IPTU com a ressalva de ISENTO. Caso não se enquadre, será enviada na sua residência uma carta com as justificativas de acordo com a Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

**Edui Gonçalves**

Prefeito Municipal